



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Nota Técnica nº 2/2022 - PROPPI-REI/IFGOIANO

### **Nota Técnica Nº 02/2022**

Define as normas para a concessão de cotas de bolsas de estudo e/ou auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito dos programas institucionais de fomento à pós-graduação geridos pela CAPES.

Considerando a Portaria no 73, de 6 de abril de 2022 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que estabelece a cota de bolsas de estudo e/ou auxílios para pagamento de taxas escolares para as Pró-Reitorias de Pós-Graduação, definem-se as seguintes normas para a concessão das cotas de bolsas:

Art. 1º - Os benefícios poderão ser alocados em qualquer programa de pós-graduação passível de fomento, nos termos do inciso I do art. 4º e do art. 5º da Portaria no 34, de 9 de março de 2020. Isto é, os benefícios poderão ser alocados em programas de pós-graduação que já são apoiados pelo Programa de Demanda Social (DS), ou seja, Programas de Pós-graduação Stricto Sensu (PPGSS) acadêmicos.

Art. 2º - As cotas de bolsas de estudo disponibilizadas à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) serão distribuídas aos PPGSS acadêmicos, inicialmente por um período de até 24 meses. Após esse período será realizada nova distribuição da cota de bolsas entre os PPGSS.

Art. 3º - Para a distribuição entre os PPGSS serão utilizados os seguintes critérios:

1 - Inicialmente, será distribuída uma cota de bolsa para cada PPGSS;

2 - Para a segunda cota de bolsa do PPGSS será considerado o maior número de alunos matriculados e que atendam aos critérios para assumir a bolsa do Programa Demanda Social (DS);

3 - Caso o PPGSS não tenha demanda qualificada de alunos para assumir a bolsa, a cota será repassada para o PPGSS que atender o item 2 do Art. 3º;

Art. 4º - A seleção dos estudantes que serão contemplados com as bolsas será de responsabilidade de cada PPGSS, conforme normativas próprias.

Art. 5º - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Nota Técnica serão analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Proppi-IF Goiano).

Goiânia, 18 de agosto de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

**Alan Carlos da Costa**

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IF Goiano

*(Assinado Eletronicamente)*

**Gilson Dourado da Silva**

Reitor Substituto do IF Goiano

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gilson Dourado da Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - IFGOIANO**, em 18/08/2022 20:33:40.
- **Alan Carlos da Costa, PRO-REITOR - CD2 - PROPP-REI**, em 18/08/2022 16:54:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 417262

Código de Autenticação: b1cb780466



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Reitoria

Rua 88, 310, Setor Sul, GOIANIA / GO, CEP 74.085-010

None